



Câmara Mu  
Estad

Processo Requerimento N° 15611/2025

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

10/12/2025 09:26:11

CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27)93618-2323

4aa1e396-ac1e-44ca-a838-bc60bcb11e48

Autógrafo nº 80/2025

Projeto de Lei nº 80/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 80/2025, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a capacitação dos profissionais de saúde integrantes da atenção primária à saúde do município de Domingos Martins, em aleitamento materno, seus benefícios e o manejo clínico adequado.”, expede o seguinte Autógrafo:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Domingos Martins, a capacitação anual de todos os profissionais de saúde integrantes da Atenção Primária à Saúde (APS), sobre aleitamento materno, seus benefícios e o manejo clínico adequado.

**Art.2º** A capacitação descrita no artigo 1º ocorrerá anualmente ou, por conveniência da Administração Pública, poderá ser realizada semestralmente, com carga horária mínima de 08 (oito) horas e certificação dos profissionais participantes.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde de Domingos Martins realizará articulação com o Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo (CRO-ES), objetivando disponibilizar profissional(is) habilitado(s) para ministrar a capacitação.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Saúde de Domingos Martins assegurará a logística necessária ao deslocamento do(s) profissional(is) para a realização das atividades formativas.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Domingos Martins a coordenação e o acompanhamento dos processos formativos, bem como o fornecimento de local para realização da capacitação dos profissionais.

**Art. 5º** A capacitação deverá abranger, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I – Fundamentos fisiológicos e nutricionais da amamentação;

II – Benefícios do aleitamento materno para a criança, a mulher e a sociedade;

III – Manejo clínico da amamentação, incluindo prevenção e resolução de intercorrências;

IV – Estratégias de apoio à amamentação no contexto da Estratégia Saúde da Família (ESF);

V – Promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno com base em diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 10 de dezembro de 2025.

DIOGO ENDLICH  
Presidente

TIAGO MANEGONI  
2º Vice-Presidente

JULIO MARIA DOS SANTOS  
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 3250/25  
EM 18 / 12 /2025  
  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

## Domingos Martins

## Lei

## LEI MUNICIPAL Nº 3250/2025

**DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE INTEGRANTES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, EM ALEITAMENTO MATERNO, SEUS BENEFÍCIOS E O MANEJO CLÍNICO ADEQUADO.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Domingos Martins, a capacitação anual de todos os profissionais de saúde integrantes da Atenção Primária à Saúde (APS), sobre aleitamento materno, seus benefícios e o manejo clínico adequado.

**Art. 2º** A capacitação descrita no artigo 1º ocorrerá anualmente ou, por conveniência da Administração Pública, podendo ser realizada semestralmente, com carga horária mínima de 08 (oito) horas e certificação dos profissionais participantes.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde de Domingos Martins realizará articulação com o Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo (CRO-ES), objetivando disponibilizar profissional(is) habilitado(s) para ministrar a capacitação.

**Parágrafo Único** A Secretaria Municipal de Saúde de Domingos Martins assegurará a logística necessária ao deslocamento do(s) profissional(is) para a realização das atividades formativas.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Domingos Martins a coordenação e o acompanhamento dos processos formativos, bem como o fornecimento de local para realização da capacitação dos profissionais.

**Art. 5º** A capacitação deve abranger, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- I - Fundamentos fisiológicos e nutricionais da amamentação;
- II - Benefícios do aleitamento materno para a criança, a mulher e a sociedade;
- III - Manejo clínico da amamentação, incluindo prevenção e resolução de intercorrências;
- IV - Estratégias de apoio à amamentação no contexto da Estratégia Saúde da Família (ESF);
- V - Promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno com base em diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 18 de dezembro de 2025.

**EDUARDO JOSÉ RAMOS**  
Prefeito

Protocolo 1693888

## Decreto

## DECRETO NORMATIVO Nº 5033/2025

## AUTORIZA O DESCAUCIONAMENTO DE ÁREAS CAUCIONADAS DO LOTEAMENTO MORADA PANORÂMICA.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

- Considerando o requerimento formulado por "Imobiliária Marechal LTDA" protocolado sob o nº 1606/2024, de 28 de fevereiro de 2024, requerendo o descaucionamento de áreas do empreendimento "LOTEAMENTO MORADA PANORÂMICA", aprovado pelo Decreto Normativo nº 1.401/2008, de 18 de dezembro de 2008;

- Considerando o Termo de Caução firmado entre a empresa "Imobiliária Marechal LTDA" e a Prefeitura Municipal de Domingos Martins, que especifica os percentuais das frações a serem descaucionadas em função da execução das obras de infraestrutura;

- Considerando que os elementos técnicos para atender a pretensão requerida foram examinados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, conforme despachos e informações constantes do processo;

- Considerando o disposto no inciso XXII do art. 68 da Lei Municipal nº 1.078/90 (Lei Orgânica do Município de Domingos Martins).

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam descaucionados os seguintes lotes do "Imobiliária Marechal LTDA": Lotes 01, 13 e 14.

**Art. 2º** O empreendedor "Imobiliária Marechal LTDA", proprietário do Empreendimento "Loteamento Morada Panorâmica", deverá adotar as medidas necessárias à desoneração das áreas especificadas no artigo anterior.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 17 de dezembro de 2025.

**EDUARDO JOSÉ RAMOS**  
Prefeito

Protocolo 1692819

## DECRETO DE PESSOAL Nº 1197/2025

## CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A VERONICA DE AGUIAR AGUEIRAS - PROFESSOR A - MAT. 4673.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

- considerando o requerimento encaminhado por **Veronica de Aguiar Agueiras** protocolizado nesta Municipalidade sob nº 15827/2025;